PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo,
uma nova história!
Adm 2025/2028

Igarapava/SP, 28 de agosto de 2025.

Ofício nº 389/2025

Assunto: Resposta Requerimento 077/2025 do Vereador Ilmo Sr. José Aguinaldo de Oliveira.

Com os mais respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Público da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, em respostas à solicitação formulada.

Sendo o que nos cabia informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Renovamos, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Protocolo 29/08/25 16:12hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2.3.409/[illegible]-[illegible]

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carret
Assessora da Presidencia

José Humberto Lacerda Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

OFÍCIO-RESPOSTA – Requerimento nº 77/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Resposta ao Requerimento nº 77/2025 – Contrato nº 028/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 77/2025, apresentamos os seguintes esclarecimentos e documentos relativos ao Contrato nº 028/2025, firmado com a empresa Elite Serviços de Roçada Ltda, objeto da Dispensa de Licitação nº 011/2025:

1. Gestor e Fiscais do Contrato:

- Gestor atual: Alex Inácio da Cruz, designado pelo 1º Termo de Apostilamento.
- Fiscais: André Luís Clementino de Souza, Jonathan Humberto Souza Marques e Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes.

2. Fundamentação da Contratação:

- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2025.
- Fundamento: art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- Objeto: serviços de limpeza urbana (desobstrução de bueiros, roçagem, capina e raspagem).
- Valor: R$ 252.500,00, vigência de 6 meses.
- Publicação: extrato no DOM em 16/04/2025.

3. Pessoa mencionada como "Joana Empreiteira":

A Administração informa não possuir conhecimento específico acerca da pessoa citada e tampouco de qualquer vínculo formal desta com a empresa contratada.

Assinado por 3 pessoas: JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/49DD-60CB-117F-3149 e informe o código 49DD-60CB-117F-3149

Cumpre destacar que a contratação, gestão e substituição de colaboradores são de inteira responsabilidade da empresa contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Município apenas a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Qualquer ingerência direta da Administração na escolha ou gestão dos empregados da contratada configuraria indevida interferência na sua autonomia administrativa e poderia até caracterizar vínculo trabalhista irregular, em afronta à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 775/2015 – Plenário/TCU) e à Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Relação de Empregados:

Foram apresentados 10 empregados ativos e 4 desligados, com funções e datas de admissão devidamente registradas em CTPS.

- Exemplo: Francisco Antônio Ferreira, admitido em 02/06/2025.

4.1. Datas de admissão
Constam em planilha anexa, emitida em 02/07/2025.

4.2. FGTS e INSS
Certidões comprobatórias de regularidade foram apresentadas (FGTS, Receita Federal/PGFN, CNDT, Estadual, Municipal e CGU).

5. Acidente de Trabalho – Sr. Francisco Antônio Ferreira:

- Registrado em 18/06/2025 (CAT emitida).
- Vínculo formal desde 02/06/2025.
- Atendimento inicial na Santa Casa de Igarapava-SP, com posterior acompanhamento pelo CEREST de Franca/SP.
- O servidor Amilton acompanhou o caso em todo o momento.
- Conforme registrado nas imagens anexas, o trabalhador fazia uso dos EPIs fornecidos pela contratada no momento do acidente.

Assinado por 3 pessoas: JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/49DD-60CB-117F-3149 e informe o código 49DD-60CB-117F-3149

6. Trabalhadores sem registro:

Não foram constatados até a presente data. Caso identificado, será instaurado processo administrativo, com aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7. Documentos anexos:

- Contrato nº 028/2025 e apostilamento.
- Publicação do extrato no DOM.
- Relação de empregados.
- CAT do acidente e relatórios médicos.
- Certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

André Luís Clementino de Souza,

Jonathan Humberto Souza Marques.

Fiscais.

Prefeitura Municipal de Igarapava

Assinado por 3 pessoas: JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/49DD-60CB-117F-3149 e informe o código 49DD-60CB-117F-3149

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA ELITE SERVICOS DE ROÇADA LTDA

CONTRATO Nº: ___/2025

VALOR: R$ 252.500,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **ELITE SERVIÇOS DE ROÇADA LTDA,** estabelecida à Rua Oito, número 20, bairro Campo de Aviação, município Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.021.736/0001-60, neste ato, representada por seu proprietário, *Petronio Oliveira da Silva,* RG nº 3829666-3 SSP/SP, CPF/MF nº 378.869.278-26, residente e domiciliado na Rua Oito, número 20, bairro Campo de Aviação, município Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município no dia 16/04/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, Decreto Municipal nº 2.723/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO ELES: DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BUEIROS; ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, COM LIMPEZA, ENSACAMENTO; BEM COMO CAPINA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS, VICINAIS E DEMAIS ESPAÇOS,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Desobstrução e limpeza de bueiros.	300	UN	R$ 145,00	R$ 43.500,00
02	Roçagem manual e mecanizada, com limpeza, ensacamento.	400.000	M²	R$ 0,40	R$ 160.000,00
03	Capina e raspagem manual de guias, sarjetas, calçadas, vicinais e demais espaços.	70.000	M²	R$ 0,70	R$ 49.000,00

VALOR GLOBALR$ 252.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ou justificativa de sua ausência);

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante apresentação, pela CONTRATANTE, da autorização de fornecimento ou empenho, emitida com **antecedência mínima de 02 (dois) dias**, devendo essa ser realizada de acordo com a demanda do Município, conforme solicitado no Termo de Referência.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses,** a contar de sua assinatura, **ou** até a **conclusão de novo processo licitatório.**

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ou justificativa de sua ausência), anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega e descarregado dos produtos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a execução dos serviços no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo aCONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.25. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de,05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelaCONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. ACONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. ACONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1)Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2)Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5)Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6)Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7)Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE àCONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica daCONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020801 15 451 0280 2028 0000 Manutencao Servicos Obras e Fiscalizaçao
591 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recurso: Própria.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. ACONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de ContrataçõesPúblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA
ELITE SERVIÇOS DE ROÇADA LTDA
CONTRATADA

BENEDITO MANOEL DUARTE
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 897.512.568-87

ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 305.736.348-23

JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 480.168.218-98

GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 369.550.488-99

LYNK FUZATO LIMAS
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 473.254.578-55

Testemunhas:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ódigo	Nome	Cargo	Nome	Vin	Cat	Fpg	H.mes	Admissão	ST	Data ST
abalhando										
16	CARLOS APARECIDO DA COSTA	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	25/06/2025	1	
9	CARLOS HENRIQUE ALVES	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	18/11/2024	1	10/05/2025
4	CAUA EDUARDO QUINTANA DA SILVA	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	31/03/2025	1	30/05/2025
15	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	02/06/2025	1	
8	FRANCISCO SOUSA PEREIRA	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	05/07/2023	1	31/05/2025
12	HENRIQUE RAMOS DIAS RENOVATO	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	02/06/2025	1	
11	HERON OLIVEIRA SILVA	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	02/06/2025	1	
10	LOURIVAN DE LIMA MATOS	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	13/12/2024	1	
5	MARCELO ANTONIO JUNIOR CRISPIM DA SILV?	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	31/03/2025	1	16/04/2025
6	NIVALDO PEREIRA DE SOUSA	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	25/02/2025	1	30/05/2025
	Total situação: 10									
mitido										
1	ELENICE ALVES RODRIGUES	4	LIDER	1	1	D	220,00	15/12/2023	8	19/06/2024
2	ELIZIARIO DE OLIVEIRA	20	PILOTO COMERCIAL	1	1	D	220,00	15/02/2024	8	30/08/2024
3	JOAO LUCAS SILVA DOS SANTOS	20	PILOTO COMERCIAL	1	1	D	220,00	26/02/2024	8	15/04/2024
7	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	54	CONSERVADOR DE VIA	1	1	D	220,00	31/03/2025	8	09/06/2025
	Total situação: 4									
	Total de empregados: 14									

at: CATEGORIA
in: VINCULO EMPREGATÍCIO
pg: FORMA DE PAGAMENTO
T : MOTIVO

T : SITUAÇÃO
1 - Trabalhando
2 - Afastado Direitos Integrais
3 - Acid. Trabalho periodo superior a 15 dias
4 - Servico Militar
5 - Licenca maternidade
6 - Doenca periodo superior a 15 dias
7 - Licenca sem Vencimento
8 - Demitido
9 - Ferias
10 - Novo afast. mesmo acid. trabalho
11 - Prorrogacao licenca maternidade
12 - Novo afast. mesma doenca
13 - Exercicio de mandato sindical
14 - Aposent. por invalid. acidente de trabalho
15 - Aposent. por invalid. doenca profissional
16 - Aposent. por invalid. exceto acid. trab. e doenca profissional
17 - Acid. Trabalho periodo igual ou inferior a 15 dias
18 - Doenca periodo igual ou inferior a 15 dias
19 - Aborto nao criminoso
20 - Licenca maternidade adocao 1 ano
21 - Licenca maternidade adocao 1 a 4 anos
22 - Licenca maternidade adocao 4 a 8 anos
23 - Transferido
24 - Outros motivos de afastamento

Sistema licenciado para LEANDRO ANGELO EUSTAQUIO 28615729816

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 40.021.736

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 70957682

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/08/2025 15:35:10 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA ELITE SERVICOS DE ROÇADA LTDA

CONTRATO Nº: 028/2025

VALOR: R$ 252.500,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF n° 064.752.708-14, e a empresa **ELITE SERVIÇOS DE ROÇADA LTDA,** estabelecida à Rua Oito, número 20, bairro Campo de Aviação, município Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.021.736/0001-60, neste ato, representada por seu proprietário, *Petronio Oliveira da Silva,* RG nº 3829666-3 SSP/SP, CPF/MF nº 378.869.278-26, residente e domiciliado na Rua Oito, número 20, bairro Campo de Aviação, município Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município no dia 16/04/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, Decreto Municipal nº 2.723/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO ELES: DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BUEIROS; ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, COM LIMPEZA, ENSACAMENTO; BEM COMO CAPINA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS, VICINAIS E DEMAIS ESPAÇOS,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Desobstrução e limpeza de bueiros.	300	UN	R$ 145,00	R$ 43.500,00
02	Roçagem manual e mecanizada, com limpeza, ensacamento.	400.000	M²	R$ 0,40	R$ 160.000,00
03	Capina e raspagem manual de guias, sarjetas, calçadas, vicinais e demais espaços.	70.000	M²	R$ 0,70	R$ 49.000,00

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

VALOR GLOBALR$ 252.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ou justificativa de sua ausência);

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante apresentação, pela CONTRATANTE, da autorização de fornecimento ou empenho, emitida com **antecedência mínima de 02 (dois) dias**, devendo essa ser realizada de acordo com a demanda do Município, conforme solicitado no Termo de Referência.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses,** a contar de sua assinatura, **ou** até a **conclusão de novo processo licitatório.**

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ou justificativa de sua ausência), anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega e descarregado dos produtos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a execução dos serviços no local indicado pelo CONTRATANTE.

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo aCONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.25. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de,05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelaCONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. ACONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. ACONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE àCONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica daCONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020801 15 451 0280 2028 0000 Manutencao Servicos Obras e Fiscalizaçao
591 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

Fonte de recurso: Própria.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. ACONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de ContrataçõesPúblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA
ELITE SERVIÇOS DE ROÇADA LTDA
CONTRATADA

BENEDITO MANOEL DUARTE
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 897.512.568-87

ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 305.736.348-23

JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 480.168.218-98

GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 369.550.488-99

LYNK FUZATO LIMAS
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 473.254.578-55

Testemunhas:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.021.736/0001-60
Razão Social: WILSON ROBERTO LIMA
Endereço: R MARIA MOREIRA MACIEL / JARDIM IMPERIAL / IGARAPAVA / SP / 14540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072003225552736717

Informação obtida em 08/08/2025 15:33:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.021.736/0001-60 **MATRIZ**		**04/12/2020**

NOME EMPRESARIAL
ELITE SERVICOS DE ROCADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELITE ROCADA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OITO	**20**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.540-000	**CAMPO DE AVIACAO**	**IGARAPAVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELITEROCADA@GMAIL.COM	**(16) 9786-0238**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/12/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **15:31:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 40.021.736/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25080375939-69
Data e hora da emissão	08/08/2025 15:34:53
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELITE SERVICOS DE ROCADA LTDA**

CPF/CNPJ: **40.021.736/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:02 do dia 08/08/2025 , com validade até o dia 07/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FzWeLhVFPjTiVyyM3OZr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELITE SERVICOS DE ROCADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.021.736/0001-60
Certidão nº: 45917747/2025
Expedição: 08/08/2025, às 15:34:30
Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELITE SERVICOS DE ROCADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.021.736/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELITE SERVICOS DE ROCADA LTDA
CNPJ: 40.021.736/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:42:22 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2025.
Código de controle da certidão: **D90E.9C6D.E272.AC15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RAAT - Relatório de Atendimento ao Acidente do Trabalho

Secretaria de Saúde de Franca/SP

CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Cerest/Franca

ATENDIMENTO

N.º: _____

Unidade: Santa Casa de Franca Data: 13/06/2005 Hora: 13:39 Atendente: _____ (carimbo)

PACIENTE

Nome: Francisco Antonio Ferreira da Silva CPF: 274.058.165-

Nasc.: 06/05/1958 sexo: ☒ M ☐ F

Nome da Mãe: Dorvalina de Barcelos Ferreira da Silva

End.: Gonçalves Rubano Vieira nº 2490

Bairro: Jardim Maracanã CEP 14.540-000 Fone: [illegible]

Ocupação: Operador de Roçadeira

Regime de trabalho ☐ CLT ☐ Autônomo

☒ Outro

Empresa/Local de Trabalho: Pluri Serviços de Roçada Ltda Tel: 16 9981 2 30[illegible]

Ramo de atividade: Serviço de Roçada

Endereço Rua 04 nº 20 Franca SP

ACIDENTE

Data: 13/06/2005 Hora: 13:30 ☒ Típico ☐ Trajeto ☐ Doença Ocupacional

☐ Queda
☐ Queda de Objetos
☐ Veículo de Transporte
☐ Esforço / Peso
☐ Explosão / Incêndio / Fogo
☐ Corrente Elétrica
☒ Máquina / Ferramenta
☐ Substância Quente / Fria
☐ Produto Químico
☐ Ag. Biológico (secreções / excreções)
☐ Plantas / Animais Venenosos
☐ Outro Qual?

Descreva o acidente: Relata que [illegible] para [illegible] [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible]

PRIMEIRO APOSTILAMENTO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2025 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF n° 064.752.708-14, inclui Apostilamento de substituição de Gestor ao **CONTRATO Nº 028/2025,** oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025,** do qual o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO ELES: DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BUEIROS; ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, COM LIMPEZA, ENSACAMENTO; BEM COMO CAPINA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS, VICINAIS E DEMAIS ESPAÇOS,** de acordo com o solicitado pelo Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, nestes termos:

ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

de:

BENEDITO MANOEL DUARTE
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 897.512.568-87

para:

ALEX INACIO DA CRUZ
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 302.174.608-01

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 028/2025, Edital e seus anexos, oriundos da Dispensa de Licitação nº 011/2025, sem quaisquer prejuízos à Contratada.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado por 3 pessoas: JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/49DD-60CB-117F-3149 e informe o código 49DD-60CB-117F-3149

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICÍPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
CONTRATADA: **ELITE SERVIÇOS DE ROÇADA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**028/2025**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO ELES: DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BUEIROS; ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, COM LIMPEZA, ENSACAMENTO; BEM COMO CAPINA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS, VICINAIS E DEMAIS ESPAÇOS.**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratantee interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **064.752.708-14**
Data de nascimento:**02/02/1965**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**
Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:**PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA**

Cargo: **Proprietário**

CPF:**378.869.278-26**

E-mail Institucional: **eliterocada@gmail.com**

E-mail pessoal: **eliterocada@gmail.com**

Telefone:**(16) 9 9786-0238**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:**BENEDITO MANOEL DUARTE**

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Data de nascimento: **03/04/1955**

CPF: **897.512.568-87**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:**ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA**

Cargo:**CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE**

Data de nascimento: **19/11/1982**

CPF:**305.736.348-23**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:**GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES**

Cargo:**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Data de nascimento: **11/04/1989**

CPF:**369.550.488-99**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:**JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES**

Cargo:**CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Data de nascimento: **13/01/2000**

CPF:**480.168.218-98**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:**LYNK FUZATO LIMAS**

Cargo:**CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS**

Data de nascimento: **02/02/1999**

CPF:**473.254.578-55**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ouCadastro do(s) Responsável(is) deveidentificar as pessoasfísicas que

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

tenhamconcorrido para a prática do atojurídico, nacondição de ordenador da despesa; de partescontratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processoslicitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuiçõesprevistasematoslegaisouadministrativos e de interessadosrelacionados a processos de competênciadeste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecerconclusivosejadistintodaquelesjáarroladoscomosubscritores do Termo de Ciência e Notificação, seráeleobjeto de notificaçãoespecífica. *(incisoacrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: ELITE SERVIÇOS DE ROÇADA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO ELES: DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BUEIROS; ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, COM LIMPEZA, ENSACAMENTO; BEM COMO CAPINA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS, VICINAIS E DEMAIS ESPAÇOS.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Jose Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: ELITE SERVIÇOS DE ROÇADA LTDA
CNPJ Nº: 40.021.736/0001-60
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):028/2025
DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO ELES: DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BUEIROS; ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, COM LIMPEZA, ENSACAMENTO; BEM COMO CAPINA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS, VICINAIS E DEMAIS ESPAÇOS.

VALOR: R$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 9 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA, LYNK FUZATO LIMAS , JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES, BENEDITO MANOEL DUARTE, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES e GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65 e informe o código 90F8-00B6-33D0-DA65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90F8-00B6-33D0-DA65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 23/04/2025 09:46:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 23/04/2025 09:56:11 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 305.XXX.XXX-23) em 23/04/2025 10:04:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ELITE SERVICOS DE ROCADA LTDA (CNPJ 40.021.736/0001-60) VIA PORTADOR PETRONIO OLIVEIRA DA SILVA (CPF 378.XXX.XXX-26) em 23/04/2025 10:24:38 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LYNK FUZATO LIMAS (CPF 473.XXX.XXX-55) em 23/04/2025 12:02:49 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES (CPF 480.XXX.XXX-98) em 23/04/2025 12:03:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BENEDITO MANOEL DUARTE (CPF 897.XXX.XXX-87) em 23/04/2025 12:04:06 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 23/04/2025 17:49:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES (CPF 369.XXX.XXX-99) em 23/04/2025 17:55:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/90F8-00B6-33D0-DA65

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1572368 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 40.021.736/
Contribuinte: ELITE SERVICOS DE ROCADA LTDA

Liberação: 08/08/2025
Validade: 04/02/2026

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:35:22 horas do dia 08/08/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BF379A03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo,
uma nova história!
Adm 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Departamento de Manutenção e Serviços Públicos

Registro Fotográfico – Uso de EPI no Acidente de Trabalho

Em cumprimento ao Requerimento nº 77/2025 e para fins de comprovação, seguem as imagens que demonstram que o trabalhador acidentado fazia uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no momento do ocorrido. Este registro integra os anexos do Ofício-Resposta referente ao Contrato nº 028/2025.



Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Igarapava.